

Processo n.: @REC 21/00803969

Assunto: Recurso de Reexame contra a Decisão n. 861/2021, exarada no Processo n. @DEN-20/00194731

Interessado: Grupo Gestor de Governo (Secretários de Estado da Fazenda e da Administração, Chefe da Casa Civil e Procurador-Geral do Estado)

Unidade Gestora: Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa

Unidade Técnica: DRR

Decisão n.: 845/2022

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Negar provimento ao Recurso de Reexame, interposto nos termos do art. 80 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, contra o Acórdão n. 861/2021, exarado na Sessão Ordinária de 06/10/2021, nos autos do Processo n. @DEN-20/00194731, mantendo na íntegra a deliberação recorrida.

2. Dar ciência desta Decisão aos Secretários de Estado da Fazenda e da Administração, ao Chefe da Casa Civil, ao Procurador-Geral do Estado, à Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa e aos Denunciantes no Processo n. @DEN-20/00194731.

Ata n.: 24/2022

Data da Sessão: 06/07/2022 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

CESAR FILOMENO FONTES
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC